



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 0181/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
NÚMERO DA MODALIDADE 0040/2023

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ** torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base da Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, do tipo menor preço por subitens unitário.

O **PREGÃO** será conduzido pelo **PREGOEIRO** auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.

O PREGÃO será realizado dia 03 de agosto de 2023, com início às **09:30** horas, na Praça Dr. José Augusto, 251, na cidade de Espera Feliz, quando deverão ser apresentados, no inicio, os documentos para credenciamento, a declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste PREGÃO para a contratação de empresa especializada em medicina ocupacional e segurança do trabalho para atender as necessidades do município conforme discriminação abaixo, observadas as especificações e condições previstas neste edital, conforme descrição do anexo I.

TIPO DO PREGÃO

Este Pregão é do **tipo menor preço por lote**.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão dos recursos orçamentários das seguintes classificações contábeis.

33903900-serviços terceiros pessoa jurídica

3.2. Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Legislação Municipal.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

4.1. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários

4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da **aquisição**, que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

4.3. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

- a) Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Espera Feliz;
- b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) Impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
- d) Com falência decretada;
- e) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

4.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.5 As empresas interessadas em participar do presente certame só poderão fazê-la se os serviços a serem prestados tenham no mínimo as especificações descritas no anexo 1 do presente edital.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os envelopes, respectivamente PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 1) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 2) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N° 1)

PROCESSO N° 0181/2023

MODALIDADE PREGÃO

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)

PROCESSO N° 0181/2023

MODALIDADE PREGÃO

5.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador, juntando – se a procuração.

- 5.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2) poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via internet.
- 5.4. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PREGOEIRO, por ocasião da abertura do envelope n°2, para a devida autenticação.
- 5.5. Para fim da previsão contida no subitens, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o envelope.
- 5.6. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/ emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A proposta de preços deverá:

- a) Apresentar o número do Processo ou o número deste PREGÃO;
- b) Apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço e telefone para contato;
- c) Apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I; a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado do subitens;
- d) Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a **sessenta** dias;
- e) Apresentar preço unitário e total por subitens, com até três casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo fixo e irrealistável, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, nos termos da planilha de preços, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.
- f) Incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc., de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico – financeiro previsto na legislação incidental.
- g) Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.
- h) Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuênciā do licitante.

i) O licitante poderá proceder à correção ou ajuste da Planilha de Preço alterando divergências apuradas pelo(a) Pregoeiro(a) nos itens componentes, por meio de diligência, nos mesmos termos definidos no subitens.

j) Após anuênciā do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

k) Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

l) Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

m) O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

n) A proposta deverá ser apresentada em mídia eletrônica (pen drive), conforme o modelo e aplicativos disponibilizado pela Administração Municipal no sitio www.esperafeliz.mg.gov.br, bem como impressa em papel e assinada.

6.2. **PRAZO DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até trinta dias após a prestação do serviço, mediante a emissão da nota fiscal.

7. CONTEÚDOS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

Caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento as empresas deverão apresentar:

- a) Registro comercial, para empresa individual
- b) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) As sociedades por ações deverão apresentar a Cédula de Identidade e CPF de pelo menos um sócio administrador, enquanto as demais organizações, deverão apresentar a Carteira de Identidade e o CPF dos sócios, caso não exista no contrato social.

II - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

- b) Prova de regularidade conjunta com a seguridade social (INSS) e com a Fazenda Nacional (Receita Federal), sendo que as que forem expedidas anterior a novembro de 2014 poderão ser apresentadas de forma separada;
- c) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, no Município sede da empresa;
- f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (certidão trabalhista).
- g) A **ME ou EPP** definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei 147/2014, deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição
- h) A Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP deverão demonstrar a sua condição por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos na Lei Complementar nº 123 e 147, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados

7.2. A equipe de apoio efetuará consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.3.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.3.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.3.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

7.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4. Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.5. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

7.6. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado.

7.7. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 23, do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, poderão usufruir dos benefícios da Lei 123/2006 e alterações dadas pela Lei 147/2014, conforme dispõe o texto da lei descrito abaixo:

“Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Objetivando garantir a qualidade do serviço a ser prestado, a licitante deverá apresentar declaração da empresa relacionando os profissionais responsáveis (pertencentes a empresa), acompanhado dos respectivos currículos, comprovante de vínculo, deverá ser comprovado no mínimo vínculo com 02 (dois) profissionais especializado em medicina de trabalho e 1 (um) engenheiro de segurança do trabalho, e ou Técnico em Segurança do Trabalho. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- c) Cópia do registro nas entidades de classe e a respectiva certidão de regularidade dos profissionais relacionados no item b da qualificação técnica, dispensado nos casos de Técnicos em Segurança do Trabalho.
- d) Cadastro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES).

IV - DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

- a) Declaração que não possui no quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (dentro do envelope).
- f) A licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no CRA, com respectivo responsável técnico, no momento da assinatura do contrato;
- g) A licitante deverá apresentar no mínimo 2 (dois) médicos especialistas em medicina do trabalho com registro no CRM;
- h) A Empresa licitante deverá apresentar inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina);
- i) Apresentação do CNES do Município (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- j) Registro da Empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- k) No caso de Técnico em segurança do trabalho não há necessidade de Registro no CREA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

8. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

8.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, à Praça Dr. José Augusto, 251, Espera Feliz – MG, durante o expediente normal, das 12:00 às 18 horas, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

8.2. O AVISO DE Edital será publicado no Quadro de Avisos do Município de Espera Feliz, publicado na imprensa oficial, em um jornal de circulação estadual e divulgado no Portal da Prefeitura (podendo ser consultado e extraído por meio do site www.esperafeliz.mg.gov.br).

8.3. O Edital será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificados neste subitens.

9. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

9.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação do pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

9.2. As dúvidas a serem sanadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

9.3. Os esclarecimentos escritos deverão ser prestados no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando integrar os autos do pregão, dando – se ciências às demais licitantes.

10. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

10.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de até 02 (dois) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

10.3. Os esclarecimentos escritos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando integrar os autos do pregão, dando – se ciências às demais licitantes pelo e-mail compras@esperafeliz.mg.gov.br e telefone (032) 3746-1335

11. CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

11.1.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

11.1.2 – No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

11.2. A empresa poderá substituir a procuração por carta de credenciamento, neste caso, deverá obedecer ao modelo do Anexo II.

11.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

11.4. A ausência do credenciado importará imediata exclusão do licitante da sessão de lances e renúncia ao direito de manifestação de interposição de recursos.

11.5. Para o credenciamento a empresa ainda deverá apresentar:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente, conforme modelo anexo;
- b) Declaração de que o proponente cumpre os requisitos do edital e de habilitação;
- c) Cópia do CPF e Carteira de Identidade do credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

d) Em caso de micro – empresa e empresa de pequeno porte, declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 e alterações dadas pela Lei 147/2014 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.

e) Em caso de micro – empresa e empresa de pequeno porte, declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações dadas pela Lei 147/2014, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.

f) O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

11.6. As cópias dos documentos deverão ser apresentados no início da sessão do Pregão; que devem estar autenticadas por tabelião ou serem autenticadas pelo Pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

11.7. A não-apresentação, ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame

11.8. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

11.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

12. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A etapa para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, será levada a efeito tão logo se encerre da fase de credenciamento.

12.2. A declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação não deve integrar os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, constituindo – se em documento a ser fornecido separadamente; fica facultada a utilização do modelo constante no anexo deste Edital.

12.3. Iniciada esta etapa, o pregoeiro receberá e examinará a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

- 12.4. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

13. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Compete ao pregoeiro proceder à abertura dos envelopes proposta de preços, conservando intactos os envelopes documentos de habilitação e sob a guarda do Pregoeiro.

14. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1. O pregoeiro examinará as propostas de preços sempre levando em conta as exigências fixadas no edital.

14.2. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

14.3. Definidas as propostas de preços que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço por subitens unitário.

14.4. É assegurado como critério de desempate, para preferência de contratação para empresas de pequeno porte e microempresas, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal 123/06 e alterações dadas pela Lei 147/2014.

"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.”

14. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1. Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiários ou a fundo perdido, ou ainda, vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresentar subitens com preço manifestadamente inexequível;
- e) apresentar subitens com preço simbólico ou de valor zero.
- f) os serviços que não atendam as especificações deste edital.

16. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

16.1. Para efeito de oferecimento de lances verbais, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) àquela de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

16.2.Não havendo pelo menos 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitens deste edital, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitens deste edital.

16.3.Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar – se – ao, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, nas seguintes regras:

- a) Proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitens deste edital, ou
- b) Todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

16.4.Nas hipóteses da ocorrência das previsões relacionadas no subitens anterior, letras a e b, para efeito do estabelecimento da ordem de classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o monumento em que oferecerá oferta.

16.5.Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

17.OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

17.1.Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas verbais, dar – se – á inicio ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.

17.2.Somente serão aceitos lances verbais que sejam inferior ao valor da menor proposta escrita e / ou do último menor lance verbal oferecido.

17.3.O pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma seqüencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

17.4. Quando convocado pelo pregoeiro, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando a sua última proposta registrada para a classificação final.

17.5. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

17.6. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todos as proponentes declinarem da correspondente formulação.

17.7. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço apresentado, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

17.8. O pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.9. Na hipótese de não realização de lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

17.10. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.11. O pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando – se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

17.12. O pregoeiro pode solicitar a demonstração da exeqüibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

17.13. A não apresentação dos elementos referidos no subitens anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do subitens deste edital, salvo rasuras que não comprometam partes essências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

17.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da sua proponente, facultando – lhe o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão.

17.15. Para efeito do saneamento a que se refere o subitens deste edital, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha produzir os efeitos indispensáveis.

17.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.

17.17. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

17.18. Sendo a proposta aceitável, o pregoeiro verificará a condições de habilitação da proponente atenda tais requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando – se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

18. RECURSO ADMINISTRATIVO

18.1. Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do pregão ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

18.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa do pregão, a proponente interessada deverá manifestar – se imediata e motivadamente a respeito, procedendo – se inclusive, o registro de razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

18.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra – razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

18.4. Após a apresentação das contra – razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminha – lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

18.5. Os autos do pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

18.6.O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. ADJUDICAÇÃO

19.1.A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

19.2.Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão dos mesmos, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

20. HOMOLOGAÇÃO

20.1.Compete à autoridade competente homologar o pregão.

20.2.A partir do ato de homologação será fixado o inicio do prazo de convocação das proponentes adjudicatárias para assinar a ata, o contrato ou a respectiva ordem de fornecimento quando o caso, respeitada a validade de sua proposta.

21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

21.1.O resultado final do pregão será publicado no Quadro de Avisos do Município.

22. ENTREGA / RECEBIMENTO DO ITEM DESTE OBJETO

22.1. O objeto deste pregão será prestado sem qualquer despesa adicional.

22.2. O objeto contratado neste pregão será vistoriado por um funcionário da **Secretaria responsável pelo recebimento do serviço**, onde será feita a verificação se o mesmo encontra – se nas condições estabelecidas neste edital.

22.3. Em caso de não aceitação do objeto deste pregão, fica a contratada obrigada a prestar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação a ser expedida pela contratante, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas neste edital.

22.4. A Administração Municipal reserva o direito de não contratar o serviço do presente instrumento licitatório.

22.5. A empresa contratada deverá realizar serviço de assessoria e coordenação em medicina ocupacional, compreendendo atendimento e análise de atestados de saúde dos servidores do Município e controle de absenteísmo, com serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

especializados de saúde ocupacional com médico do trabalho em quadro pessoal e engenheiro de segurança do trabalho.

- 22.6. O prazo anteriormente mencionado, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.
- 22.7. Se, dentro do prazo, a empresa vencedora não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado pelo critério previsto no edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais). O não pagamento da multa, no prazo de cinco dias úteis da intimação, incorrerá em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 22.8. Os serviços serão prestados dentro do espaço territorial e na sede da empresa, sendo que as especificações deverão obedecer as descrições do anexo 1.
- 22.9. A empresa deverá disponibilizar os equipamentos e pessoal necessário para realização dos serviços, devendo ainda, realizar uma visita técnica semanal.
- 22.10. Quanto aos banheiros químicos os mesmos deverão ser limpos pela contratada diariamente.

23. PAGAMENTO

- 23.1. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério do licitante nos termos do item 6.2 deste edital.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

- 24.2. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei 8.666/93.

- 24.3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação de multa e demais sanções prevista no edital.
- b) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Espera Feliz pelo período de até 5 (cinco anos), observada a ampla defesa e o contraditório.

24.4.Independente da aplicação das penalidades retro indicadas a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1.Na contagem de prazos estabelecidos neste pregão excluir – se á o dia do inicio e incluir – se á o do vencimento, e considerar – se ao os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

25.2.Os casos omissos neste Edital de Pregão serão solucionados pelo pregoeiro, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

25.3.Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus Anexos, bem como à submissão às disposições da Lei Municipal nº 717/05, Decreto Municipal nº 466/05, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

25.4.As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

25.5.A PMEF poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte, a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.

25.6.Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

25.7.Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

25.8.A presente licitação destina-se a escolha da melhor proposta de preço unitário do serviço especificados no anexo 1. do objeto deste Edital, a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

fornecido em quantidade compreendida entre aquelas informadas como mínimas e máximas, quando deles o Município tiver necessidade.

25.9. Será competente o foro da Comarca de Espera Feliz, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste pregão.

25.10. São partes integrantes os anexos.

Espera Feliz, 20 de julho de 2023.

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

PARECER JURÍDICO

O Edital e os seus respectivos anexos atendem aos requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93 e da Lei 10520/02, podendo o mesmo ser encaminhado e publicado para os interessados.

Em 20 de julho de 2023.

Paulo Gomes de Oliveira
PROCURADOR ADJUNTO

CERTIDÃO

Certifico que a presente minuta do edital foi publicado por afixação, nos termos do artigo 86 da Lei 8666/93.
Espera Feliz, 20 de julho de 2023.

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de “empresa especializada em **medicina do trabalho** ocupacional para atender o município de Espera Feliz”, conforme detalhado no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A medicina do trabalho é uma especialidade médica que atua nas relações entre a saúde do colaborador e suas atividades profissionais. Contudo, existe uma abrangência que vai muito além da prevenção de doenças ocupacionais e de acidentes de trabalho. A medicina do trabalho visa promover a saúde e a segurança de forma mais ampla, dentro e fora do ambiente de trabalho. Para isso, são adotadas diversas medidas para assegurar a saúde dos servidores e, ao mesmo tempo, garantir o equilíbrio na relação dos trabalhadores com seu ambiente ocupacional.

2.2. A medicina do trabalho afeta diretamente a saúde e segurança do trabalhador. Com as boas práticas e medidas tomadas pela organização, os funcionários conseguem melhores condições de trabalho, melhorando muito os níveis de saúde e segurança. Isso assegura uma constante busca pela melhoria da qualidade de vida dos colaboradores e da sua relação com a Prefeitura.

2.3. Os cuidados preventivos e diagnósticos precoces conseguem evitar que trabalhadores em situações suscetíveis estejam próximos a riscos ocupacionais. Assim, a medicina do trabalho consegue diminuir drasticamente o número de acidentes de trabalho. Assim, é possível tratar o colaborador, evitando que uma doença evolua para um quadro mais grave, ou que uma condição de saúde (como uma limitação, por exemplo) seja a causa de um acidente de trabalho e/ou paralização das atividades laborativas. Portanto, ao mesmo tempo, a necessidade de afastamento é reduzida, uma vez que a empresa passa a prestar mais atenção às condições e limites de cada colaborador.

2.4. A redução de doenças ocupacionais começa com a realização dos primeiros exames, como o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional). A organização passa a saber de possíveis condições que possam se desenvolver e trabalha para prevenir o surgimento ou agravamento de doenças relacionadas ao trabalho. Além disso, a medicina do trabalho faz avaliações ambientais para detectar riscos que podem causar essas condições. Diversos laudos, estudos e levantamentos são realizados na própria empresa para entender como ela afeta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

a saúde dos colaboradores e, assim, poder encontrar o equilíbrio na relação entre profissional e empresa.

2.5. A medicina do trabalho também é importante para garantir o melhor desempenho possível dentro da empresa. Isso acontece porque os colaboradores não apresentam redução na eficiência devido a doenças ocupacionais, afastamentos ou acidentes de trabalho. Em contrapartida, observa-se uma melhora na produtividade da equipe em geral. Além de manter os colaboradores em constante atividade e maior produtividade, a empresa ainda reduz os custos provenientes de ausências, afastamentos e obrigações que acompanham acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

2.6. Programas relacionados à medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança, costumam melhorar a autoestima dos trabalhadores. A empresa passa a ser vista como um bom lugar para trabalhar, gerando satisfação e engajamento. Além disso, ações como esta ultrapassam os limites físicos da organização, levando uma boa imagem da marca para o mundo.

2.3. Diante disso, justifica-se a contratação de empresa que preste serviço especializado, capaz de assessorar a Prefeitura com expertise e autonomia compatíveis com a assunção dos riscos descritos, além de prover orientação apropriada e imediata sobre o processo, avaliações e implantações de rotinas corretivas.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de “empresa especializada em medicina do trabalho”, pessoa jurídica, com a função de garantir a saúde e segurança do trabalhador, adoção de medidas com o objetivo de minimizar as doenças ocupacionais, bem como realizar perícias médicas e avaliações ocupacionais e demais funções abaixo descritas:

1	ELABORAÇÃO DE PGR (Programa de gerenciamento de risco) - Serviço a ser executado, para 970 funcionários	1	UNID
2	ELABORAÇÃO DE PCMSO (Programa da de Controle Médico de Saúde Ocupacional) - Serviço a ser executado, para 970 funcionários	1	UNID
3	ELABORAÇÃO DE LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) - Serviço a ser executado, para 970 funcionários	1	UNID



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

4	ASOS - Atestados de Saúde Ocupacional para 1000 funcionários, sendo solicitado conforme demanda. (Atestado admissional, periódico e demissional)	1000	UNID
5	PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme demanda	100	UNID
6	GESTÃO E ENVIO DOS EVENTOS (S 2210, S 2220 E S2240)	12	MESES
7	Serviço de Medicina Ocupacional para o setor de ADMINISTRAÇÃO - Serviços de assessoria e coordenação em medicina ocupacional - compreendendo atendimento e análise de atestados de saúde dos servidores do município e controle de absenteísmo, com serviços especializados de saúde ocupacional, com médico do trabalho em quadro pessoal e engenheiro de segurança do trabalho	12	MESES
8	Serviço de Medicina Ocupacional para o setor de SAÚDE - Serviços de assessoria e coordenação em medicina ocupacional - compreendendo atendimento e análise de atestados de saúde dos servidores do município e controle de absenteísmo, com serviços especializados de saúde ocupacional, com médico do trabalho em quadro pessoal e engenheiro de segurança do trabalho	12	MESES
9	Serviço de Medicina Ocupacional para o setor de EDUCAÇÃO - Serviços de assessoria e coordenação em medicina ocupacional - compreendendo atendimento e análise de atestados de saúde dos servidores do município e controle de absenteísmo, com serviços especializados de saúde ocupacional, com médico do trabalho em quadro pessoal e engenheiro de segurança do trabalho	12	MESES
10	Serviço de Medicina Ocupacional para o setor de OBRAS - Serviços de assessoria e coordenação em medicina ocupacional - compreendendo atendimento e análise de atestados de saúde dos servidores do município e controle de absenteísmo, com serviços especializados de saúde ocupacional, com médico do trabalho em quadro pessoal e engenheiro de segurança do trabalho	12	MESES

3.2. Outras obrigações inerente ao objeto:

- a) adoção de medidas com o objetivo de minimizar as doenças ocupacionais;
- b) realizar perícias médicas e avaliações ocupacionais contendo laudo clínico pericial;
- c) realizar atenção médica de emergência, mesmo em casos não relacionados ao trabalho;
- d) saber conhecer as ferramentas e métodos para esclarecer o diagnóstico e para criar de condutas médicas adequadas. Além disso, deve atuar dentro dos procedimentos legais e previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

- e) saber reconhecer sintomas e fontes de exposição de diferentes funções exercidas por colaboradores;
- f) construir um histórico da exposição ambiental/ocupacional do trabalhador;
- g) realizar exames exigidos pela legislação, histórico médico e ocupacional, avaliação clínica e laboratorial, cumprimento das demandas profissiográficas e da lei;
- h) saber diagnosticar e tratar as doenças e acidentes do trabalho e promover a reabilitação física e mental do trabalhador;
- i) identificar e alertar o potencial tóxico de risco para a saúde de produtos químicos usados pelas empresas.
- j) saber interpretar normas técnicas e regulamentos legais para entender como cumpri-los adequadamente e, ainda, colaborar para a melhoria dessas normas;
- l) ajudar a implementar programas para reabilitação de trabalhadores que são dependentes químicos;
- m) ajudar na inspeção e avaliação das condições de trabalho, tendo em vista a prevenção de danos à saúde;
- n) criar meios para situações de desastres ou acidentes graves;
- o) saber extrair e gerenciar informações estatísticas e epidemiológicas sobre mortalidade, morbidade e incapacidade para o trabalho;
- p) criar atividades que promovam a saúde e relacionam fatores de risco no trabalho.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor global do contrato é estimado em R\$ R\$ 224.364,24 (duzentos e vinte e quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme balizamento de preços.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura, atestada pelo gestor do contrato ou Secretário da Pasta.

Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela licitante vencedora e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6. REAJUSTE

O valor do Contrato só poderá ser reajustado após decorrido doze meses do contrato, em caso de aditivo, em caso de acordo entre as partes.

A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar todas as atividades descritas no item 3 deste Termo de Referência, entregando os objetos, quando solicitado, da forma descrita neste termo;
- b) Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à Prefeitura de Espera Feliz, que deverá responder pela fiel execução do contrato e, for o caso;
- c) Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso e ou imperfeições nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- d) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- e) Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- f) Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- b) Disponibilizar servidores para acompanhar a entrega dos materiais;
- c) Esclarecer as dúvidas e questionamentos feitos pela CONTRATADA a respeito da execução contratual;
- d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- e) Efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA na forma pactuada.

9. SANÇÕES

A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Espera Feliz, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta.

10. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA

Considerando a celeridade do processo e considerando que a Administração não deixará de observar os princípios da legalidade, isonomia, imparcialidade, moralidade, probidade administrativa e publicidade, recomendo a utilização de pregão presencial.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

11.1. A empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, realizada por meio de atestado(s)/portarias/decretos, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.2. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado contendo razão social, endereço, da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso esses requisitos não sejam atendidos, impossibilitando a Prefeitura de efetuar diligência, se julgar necessário, os atestados não serão considerados.

11.3. A empresa deverá apresentar:

- a) Certidão de regularidade fiscal;
- b) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- d) Declaração como não emprega menor, nos termos da CF, Art. 7º, Inciso XXXIII;
- e) Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- f) A licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no CRA, com respectivo responsável técnico, no momento da assinatura do contrato;
- g) A licitante deverá apresentar 2 (dois) médico especialista em medicina do trabalho com registro no CRM;
- h) Empresa licitante deverá apresentar inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina);
- i) Apresentação do CNES do Município (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- j) Registro da Empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

k) No caso de Técnico em segurança do trabalho não há necessidade de Registro no CREA.

l) licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação.

12. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao custeio dos serviços de que trata este Projeto Básico correrão à conta do Orçamento Vigente.

13. FISCAL DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades. A ocorrência delas não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus funcionários e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Prefeitura.

14.2. Caso o serviço contratado não esteja sendo prestado conforme foi especificado, o Gestor do Contrato discriminará, através de registro próprio, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do documento, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

14.3. Ao Gestor do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, dos prazos, da proposta da Contratada e das cláusulas contratuais.

14.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Prefeitura.

14.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da Prefeitura para adoção das medidas convenientes.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

16. CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas disposições deste instrumento serão resolvidos pela Prefeitura de Espera Feliz, segundo as disposições contidas na Legislação vigente.

Espera Feliz, 20 de julho de 2023.

Nilton Cezar Martins

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Objeto: contratação de empresa para locação de máquinas fotocopiadoras multifuncional profissional para atender as demandas do município

Processo Nº: 0181/2023.

Modalidade: Pregão Presencial.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor ref. Unit.	Valor proposto mensal	Valor total
1	ELABORAÇÃO DE PGR (Programa de gerenciamento de risco) - Serviço a ser executado, para 970 funcionários		UNID	1	R\$ 17.800,00	
2	ELABORAÇÃO DE PCMSO (Programa da de Controle Médico de Saúde Ocupacional) - Serviço a ser executado, para 970 funcionários		UNID	1	R\$ 28.000,00	
3	ELABORAÇÃO DE LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) - Serviço a ser executado, para 970 funcionários		UNID	1	R\$ 24.200,00	
4	ASOS - Atestados de Saúde Ocupacional para 1000 funcionários, sendo solicitado conforme demanda. (Atestado admissional, periódico e demissional)		UNID	1000	R\$ 69,00	
5	PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme demanda		UNID	100	R\$ 146,00	
6	GESTÃO E ENVIO DOS EVENTOS (S 2210, S 2220 E S2240		MESES	12	R\$ 1.665,02	
7	Serviço de Medicina Ocupacional para o setor de ADMINISTRAÇÃO - Serviços de assessoria e coordenação em medicina ocupacional - compreendendo atendimento e análise de atestados de saúde dos servidores do município e controle de absenteísmo, com serviços especializados de saúde ocupacional, com médico do trabalho em quadro pessoal e engenheiro de segurança do trabalho		MESES	12	R\$ 1.058,00	
8	Serviço de Medicina Ocupacional para o setor de SAÚDE - Serviços de assessoria e coordenação em medicina ocupacional - compreendendo atendimento e análise de atestados de saúde dos servidores do município e controle de absenteísmo, com serviços especializados de saúde ocupacional, com médico do trabalho em quadro pessoal e engenheiro de segurança do trabalho		MESES	12	R\$ 1.058,00	
9	Serviço de Medicina Ocupacional para o setor de EDUCAÇÃO - Serviços de assessoria e coordenação em medicina ocupacional -		MESES	12	R\$ 1.058,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

	compreendendo atendimento e análise de atestados de saúde dos servidores do município e controle de absenteísmo, com serviços especializados de saúde ocupacional, com médico do trabalho em quadro pessoal e engenheiro de segurança do trabalho					
10	Serviço de Medicina Ocupacional para o setor de OBRAS - Serviços de assessoria e coordenação em medicina ocupacional - compreendendo atendimento e análise de atestados de saúde dos servidores do município e controle de absenteísmo, com serviços especializados de saúde ocupacional, com médico do trabalho em quadro pessoal e engenheiro de segurança do trabalho	MESES	12	R\$ 1.058,00		

Valor total do serviço:

Data:

Validade da Proposta:

Número do Processo:

**Razão Social
CNPJ
Endereço
Telefone para contato**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

REFERÊNCIA:

Processo Licitatório: Pregão

Órgão: Prefeitura Municipal de Espera Feliz

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ vem pela presente, informar a V.Sa. que o(a) Sr. (a) _____, Carteira de Identidade n.º _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão supra referenciado, podendo para tanto, oferecer lances verbais, transigir, interpor recursos motivadamente, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal

Obs.: deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga

Carimbo do CNPJ ou Papel Timbrado da Empresa contendo o número do CNPJ

Assinatura com Firma reconhecida em Cartório de sócio proprietário ou Diretor da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DO EDITAL**

Local e data

A Prefeitura Municipal de Espera Feliz
Espera Feliz – MG
Pregão Presencial

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e do edital para o pregão presencial, cujo objeto é contratação de empresa especializada em medicina ocupacional e segurança do trabalho para atender as necessidades do município, com a apresentação na forma editalícia, dos documentos exigidos no item 8 e subitens.

Nome da Empresa
Endereço
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participar no pregão presencial, a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Nome da Empresa
Endereço
CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO
(art. 27, inc. V da Lei 8.666/93)

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, no intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, . e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Nome da Empresa
Endereço
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONTADOR LEI 123/2006 e alterações dadas
pela Lei 147/2014**

REFERÊNCIA:

Processo Licitatório: Pregão

Órgão: Prefeitura Municipal de Espera Feliz

Eu, _____ contador CRC _____, afirmo ser contador responsável pelas contas da empresa _____ inscrita nº. CNPJ_____ e com esta função, declaro que a mesma está devidamente enquadrada nas condições dos artigos da Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e alterações dadas pela Lei 147/2014, como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, reconheço os benefícios e as responsabilidades.

Local e data

Assinatura do contador responsável

Carimbo com o nº. do CRC, nome e identidade do contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
LEI 123/2006 alterações dadas pela Lei 147/2014

REFERÊNCIA:

Processo Licitatório: Pregão

Órgão: Prefeitura Municipal de Espera Feliz

Eu, _____ CPF _____,
afirmo como representante legal da empresa _____ inscrita
nº. CNPJ _____ de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos
incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº123/06 e alterações dadas pela
Lei 147/2014.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal

Carimbo do CNPJ ou Papel Timbrado da Empresa contendo o número do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Anexo VIII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ – MG , através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, inscrita no CNPJ nº 18.114.264/0001-31, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. OZIEL GOMES DA SILVA, denominado contratante e a empresa , localizada na , CNPJ , aqui representado pelo senhor , in fine assinado, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato e cláusulas e condições abaixo, nos termos do processo , modalidade :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o seguinte: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor pela prestação dos serviços será no valor global R\$, pagos em , vencíveis no dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, com correção anual pelo IGP – M (caso a execução do serviço prestado ultrapasse um ano), podendo o mesmo aditivado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE INICIO E TERMINO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O prazo de vigência da presente contratação será até , contado da assinatura do presente, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação:

CLÁUSULA QUINTA: DAS GARANTIAS e FISCALIZAÇÃO– Caso seja necessário, a contratante poderá exigir garantias para a assinatura do presente contrato, a qual deverá ser prestada pela CONTRATADA, que poderá escolher a modalidade de caução, seguro ou retenção, obedecidos os limites da Lei 8.666/93, ou, a seu critério, dispensá-la.

Parágrafo Primeiro - A garantia, caso existente, será devolvida ao Contratado após a execução plena deste contrato, quando forem as obrigações consideradas cumpridas em todos os termos deste instrumento e aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

Paragrafo segundo: Caberá a fiscalização das cláusulas do contrato o Secretario Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento e outras secretarias requisitantes da Prefeitura Municipal de Espera Feliz – MG, tendo o direito de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do contrato.

Paragrafo terceiro: A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

Paragrafo quarto: A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que conseqüências e implicação próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES: As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a:

a) Pela CONTRATANTE:

- a1) Realizar o pagamento; Realizar a fiscalização prévia do contrato;
- a2) Disponibilizar os locais para realização do serviço;
- a3) Disponibilizar o conjunto de leis existentes no município

b) Pela CONTRATADA:

b1)A contratada deverá efetuar os serviços no prazo máximo de vinte e quatro horas após a ordem de fornecimento ou assinatura do contrato; a contratada deverá disponibilizar profissional para executar o serviço; a contratada deverá responsabilizar pelo comportamento de seus funcionários; os equipamentos para prestação do serviço deverá ser fornecido pela contratada; a contratada deverá dispor no seu quadro de pessoal pelo menos um médico especializado em medicina do trabalho e um Engenheiro de Segurança do Trabalho; análise de atestados médicos; análises das atividades laborais; fornecer à CONTRATANTE, os seguintes relatórios: Análise da população em estudo; - Análise dos indicadores de saúde para a população exposta a riscos ambientais; - Análise para determinar a periodicidade dos exames ocupacionais; - Análise da necessidade da realização de exames complementares; - Elaboração dos programas de manutenção e preservação da saúde dos trabalhadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS: Pelo descumprimento parcial ou inexecução total deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

a) Pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa à CONTRATADA:

a.1) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

- a.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;
- a.3) suspensão temporária de participar de processos licitatórios; e
- a.4) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos.

b) Pela CONTRATADA:

- b.1) suspensão da prestação do serviço, em razão de atraso nos pagamentos, superior a 30 (trinta) dias;
- b.2) paralisação dos serviços objeto deste contrato, na ocorrência de atraso nos pagamentos superiores a 30 (trinta) dias.

Paragrafo único: O Contratante se reserva o direito de descontar das parcelas a serem pagas à Contratada o valor de qualquer multa por ventura imposta à Contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinante de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Considerar-se-á rescindido este contrato, de pleno direito, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes.
- b) comunicação escrita, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas e vincendas.

Paragra único: A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo 78 em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES PARA IMPORTAÇÕES: A presente licitação não é concorrência do âmbito internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: A contratada se responsabiliza em manter as condições de habilitação e documentação atualizada conforme disposto no processo de licitação n°XXX/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A legislação aplicável para o presente contrato é a Lei 8.666/93 e suas alterações e a Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONOMICO - FINANCEIRAS: A contratada se responsabiliza em manter as condições econômico – financeiras, jurídicas e fiscais atualizadas conforme prevista na legislação.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Espera Feliz, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Espera Feliz, .

Oziel Gomes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____